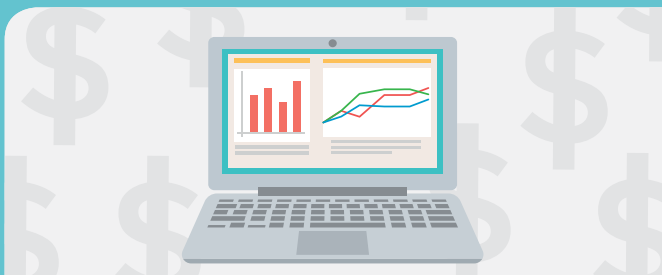




GESTÃO EMPRESARIAL

*UPCYCLING: A Arte de Reutilizar
Materiais Ilimitadamente*

04 Contabilidade Gerencial | Orçamento Empresarial - Planejamento e controle para tomada de decisões



06 Inteligência Fiscal | DITR 2017 - Declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural



05 Prática Trabalhista | Estabilidade no Emprego - Previstas em leis, acordos e convenções coletivas de trabalho



07 Direito Empresarial | Contrato de Franquia - Franquia empresarial (Franchising)





ÁREAS DE ATUAÇÃO

Contábil - Societária - Fiscal/Tributária - Trabalhista/Previdenciária

A photograph showing a person's hands writing on a notepad with a pen. A computer keyboard is visible in the background.

"SERVIÇO DE **QUALIDADE**
PARA A SUA **EMPRESA.**"

WWW.DELTASORRISO.COM.BR

(66) 3544-1910

Av. Marginal Esquerda, 1455 - Centro - Sorriso - MT

deltacontabilidadesorriso@hotmail.com



Upcycling

A arte de reutilizar materiais ilimitadamente

O termo Upcycling foi utilizado pela primeira vez pelo ambientalista alemão Reine Pilz há pouco mais de 20 anos, com o conceito que traz a arte de reutilizar materiais para áreas como a moda e o design. Mais tarde, o arquiteto William McDonough e o químico Michael Braungart ajudaram a divulgar o conceito em seu livro “Cradle to Cradle: Rethinking the way we make things”, com a filosofia do berço ao berço. De lá para cá, o conceito se difundiu trazendo impactos para diferentes áreas de negócios.

O livro cuja tradução no Brasil tem o título de “Cradle to Cradle: Criar e Reciclar Ilimitadamente” é um manifesto pedindo a transformação da indústria através de um design inteligente. São ideias revolucionárias no pensamento contemporâneo, considerada leitura essencial pelos mais importantes centros de conhecimento do mundo. Seus conceitos inauguram uma lógica poderosa de inovação para transformar a mentalidade de escassez na qual o mundo atualmente se encontra, unindo áreas distantes como economia, design, negócios, ecologia, produção de bens de consumo e concepção de centros urbanos.

O sistema industrial que hoje apenas toma, faz e joga fora pode se tornar um criador de bens e serviços que gerem valor ecológico, social e econômico. É preciso mudar os nossos processos de design de modo que a reutilização e a inserção de materiais pós-consumo sejam instituídos diretamente no processo de criação.

O pensamento – do berço ao berço – surge em oposição à ideia de que a vida de um produto deve ser considerada – do berço ao túmulo – uma expressão usada na análise de ciclo de vida para descrever o processo ‘linear’ de extração, produção e descarte.

A ideia central desta nova proposta é que os recursos sejam geridos em uma lógica ‘circular’ de criação e reutilização, em cada passagem de ciclo se torna um novo – berço – para determinado material.

Dessa forma, o modelo ‘linear’ é substituído por sistemas ‘cíclicos’, permitindo que recursos sejam reutilizados indefinidamente e circulem em fluxos seguros e saudáveis, para seres humanos e para a natureza.

Em vez de minimizar resíduos, podemos criar valor e projetar nossas vidas e produtos em torno da noção de que os resíduos podem alimentar outros sistemas. Podemos começar nosso processo de design com a noção de que há uma coisa chamada resíduo. Por isso é importante entender que Upcycling é um conceito bem diferente de reciclagem.

Enquanto reciclagem é um processo que transforma coisas velhas em novas, Upcycling consiste na reutilização de materiais em seu estado original. É pegar algo sem valor comercial que seria descartado e reaproveitar com suas propriedades naturais, em algo diferente, com novo uso e propósito, sem passar pelos processos transformadores químicos e físicos da reciclagem.

É um conceito pouco difundido no Brasil. No entanto, vem ganhando prestígio e está se tornando tendência mundial. Seu objetivo é evitar o desperdício de materiais potencialmente

úteis, reduzindo o consumo de novas matérias-primas, energia, poluição do ar e da água, e emissões de gases de efeito estufa, resultante de processos industriais de reciclagem durante a criação de novos produtos. Isso torna a prática ainda mais positiva, do ponto de vista ecológico, do que a própria reciclagem.

O sistema de produção que hoje traz conforto e facilidade para milhões de pessoas está esgotando recursos, intoxicando pessoas e contaminando ecossistemas naturais e urbanos. O modelo de desenvolvimento adotado atualmente enfrenta uma crise iminente e necessita de uma alternativa urgente, porque destrói a base da própria sobrevivência. Líderes de todos os países estão em busca de um novo modelo produtivo capaz de associar o desenvolvimento com a prosperidade mútua das pessoas e da natureza.

O design industrial deve processar de forma diferenciada os – nutrientes biológicos – materiais biodegradáveis que devem voltar de forma segura ao meio ambiente, e os – nutrientes técnicos – recursos que não são produzidos de forma contínua pela biosfera, como metais e plásticos, seriam aproveitados continuamente em processos industriais, sem perda de qualidade.

É possível para a indústria contribuir com a restauração dos ecossistemas do planeta e para o bem-estar das pessoas, em vez de gerar passivos socioambientais. Podemos, intencionalmente, projetar um sistema mais inteligente, capaz de desencadear inovações para criar ciclos de produção regenerativos, inaugurando um novo modelo de desenvolvimento em que os resíduos são nutrientes e os produtos geram impactos positivos para as pessoas e para a natureza.

Podemos vislumbrar o poder da ecoefetividade – a escolha de fazer a coisa certa – e, assim, prosperar como sociedade, nutrindo o ciclo biológico do planeta e alimentando o ciclo tecnológico das indústrias, em vez de nos sentirmos culpados em relação ao consumo. Abrir os olhos para o poder de criarmos produtos inovadores inspirados na natureza, de optarmos pelas fontes de energias renováveis e de usarmos a diversidade de soluções como estratégia para superar nossos desafios.

Um modelo que promova a prosperidade enquanto alimenta o futuro das próximas gerações, que está criando uma onda de inovações e irá desencadear a próxima revolução industrial. Uma forma possível de desenvolvimento que nos levará a um novo patamar de relação mutuamente benéfica entre humanidade e planeta.

Ao invés de se pensar em termos de gestão ou redução de resíduos, elimina-se a própria ideia de lixo. E isso não significa um mundo de racionamento, eficiência e minimização. Pelo contrário, se produtos, fábricas e cidades forem criadas de forma inteligente desde o início, não é necessário pensar em termos de desperdício ou contaminação. Esse conceito de design integrado propõe um futuro de abundância, e não de escassez.

O conceito do cradle to cradle (do berço ao berço) não se trata de salvar o planeta, mas de aprender a prosperar nele. Precisamos cultivar entre nós um espírito de cooperação com a natureza – e mais reflexão sobre sua lógica. **3**



Orçamento Empresarial

Planejamento e controle para tomada de decisões

Qualquer organização que deseje progredir, ou pelo menos, sobreviver, tem de planejar suas atividades e cuidar para que os programas e os objetivos estabelecidos pela alta administração sejam devidamente executados. O controle orçamentário é considerado uma das ferramentas de gestão mais eficaz de que as empresas dispõem para o planejamento e o controle de suas operações e na tomada de decisões.

O orçamento empresarial é uma estratégia essencial para qualquer organização, independente de seu porte ou natureza jurídica. Entre as vantagens do controle orçamentário podemos citar que ele atende integralmente às funções administrativas empresariais básicas de planejamento, do controle e da execução. Consagrado na administração pública é também muito aceito entre as empresas bem administradas.

Há um mito de que os orçamentos são complexos. Todavia, ele é aplicável às pequenas e médias empresas. Cada empresa deve cuidar para que o sistema orçamentário escolhido se mantenha dentro do nível de complexidade compatível com o tamanho e a estrutura da sua organização, sendo indispensável conservar a simplicidade.

O orçamento é um planejamento econômico-financeiro construído com base nos objetivos da organização, por meio de projeção de receitas, custos e despesas, por períodos que podem ser mensais, trimestrais, semestrais, ou anuais. Sua principal finalidade é projetar com antecedência as ações que serão executadas, os recursos que serão alocados e os resultados previstos e programados, bem como verificar em que medida os resultados, comparados aos objetivos fixados, foram atingidos.

O período de até 1 ano é considerado de curto prazo, de 2 a 5 anos de médio, e acima de 5 anos de longo prazo. Eles podem ser classificados entre parciais e global. Os parciais referem-se a atividades, áreas ou departamentos específicos como vendas, administração, produção etc. Já o global é o que consolida todos os orçamentos parciais da organização.

O processo de elaboração, em grande parte é livre, cuja forma, natureza e periodicidade devem atender as preferências e necessidades da organização. Normalmente a diretoria determina os objetivos da empresa, a estratégia a ser seguida, e as informações concernentes à evolução econômica esperada para o período orçado por meio de índices de inflação, crescimento do PIB, taxas cambiais dentre outros indicadores.

Essas informações e diretrizes são compiladas em um sumário de premissas básicas que é passado às pessoas encarregadas pela elaboração do orçamento, e depois repassadas aos diversos departamentos para preparar seus respectivos orçamentos (vendas, administração, produção etc.).

Neste momento tem-se o início a elaboração dos orçamentos parciais que assumem a forma detalhada de demonstrativos abertos por mês e por item de receitas, custos ou despesas. Estes demonstrativos são devolvidos às pessoas encarregadas da elaboração do orçamento global que, depois de revisados, são submetidos à diretoria para aprovação.

A partir do momento em que o orçamento passa a vigorar na organização, tudo será analisado e avaliado em função dos padrões a serem observados e de variações a serem explicadas. Desse momento em diante, tudo será decidido com atenta consideração nos objetivos e nos meios definidos no orçamento em vigor. É através da comparação entre o desempenho real da organização com os valores determinados no orçamento que são apuradas as variações para análise de suas causas e orientar as decisões que devam ser tomadas para execução efetiva do planejamento.

É importante desenvolver na organização uma mentalidade apropriada para a adoção, aperfeiçoamento e à execução eficaz da administração através de orçamentos. É preciso treinamento estruturado para capacitar cada um dos colaboradores da organização de que o orçamento é um método dinâmico para facilitar o trabalho de todos e ajudar na consecução dos objetivos da organização determinados pela alta administração.

O orçamento deve ser uma antecipação realista das operações futuras da empresa e dos seus prováveis resultados e não uma peça de ficção. A flexibilidade e a capacidade para responder às mudanças são indispensáveis. O orçamento é um padrão de medida, uma rota a ser seguida e não um caminho rígido e inflexível que não permita ao gestor desviar-se dos imprevistos ou de situações mais lucrativas não previstas inicialmente no processo de elaboração da peça orçamentária.

O sucesso de uma organização está atrelado não somente a boa gestão, mas também às ferramentas que os gestores utilizam para auxiliá-los nesta importante tarefa, que os ajudará no planejamento, comunicação, execução e controle, aliado ao pensamento estratégico da organização. **3**



Estabilidade no Emprego

Previstas em leis, acordos e convenções coletivas de trabalho

A estabilidade consiste no direito do empregado permanecer no emprego, desde que haja previsão regulada por lei, não podendo ser dispensado sem justa causa. A estabilidade também é assegurada quando prevista em documento coletivo de trabalho, regulamento interno da empresa, ou no próprio contrato de trabalho.

Estabilidades previstas em lei

- Membros da CIPA

O [artigo 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988](#), veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipa), desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

- Gestante

O [artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988](#), veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Essa estabilidade também foi estendida à empregada doméstica por meio do [artigo 25, § único, da Lei Complementar nº 150/2015](#).

- Dirigente Sindical

O [artigo 543, § 3º, da CLT](#) e o [artigo 8º da Constituição Federal](#), veda a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical ou associação profissional e, se eleito, até um ano após o final do seu mandato, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

- Membros do Conselho Curador do FGTS

O [artigo 3º, § 9º, da Lei nº 8.036/1990](#), assegura a estabilidade no emprego, aos membros do Conselho Curador do FGTS, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, desde a nomeação até 1 ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, devidamente comprovada.

- Membros do Conselho Nacional de Previdência

O [artigo 3º, § 7º, da Lei nº 8.213/1991](#), assegura a estabilidade no emprego, aos membros do CNP, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, desde a nomeação até 1 ano após o término do mandato de representação. Somente poderão ser demitidos por falta grave, devidamente comprovada em processo judicial.

- Acidente de Trabalho

O [artigo 118, da Lei nº 8.213/1991](#), garante ao segurado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário (alta médica), independente de percepção de auxílio-acidente.

- Dirigente de Cooperativa

O [artigo 55, da Lei nº 5.764/1971](#), prevê que, os empregados de empresas, que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas, por eles mesmos criadas, gozam das mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, desde o registro da candidatura até um ano após o término de seu mandato.

- Não optantes pelo FGTS

O [artigo 492, da CLT](#) e o [artigo 14, da Lei nº 8.036/1990](#), assegura a estabilidade no emprego, aos empregados admitidos como não optantes pelo regime do FGTS anteriormente à CF/1988, desde que contassem com 10 ou mais anos de serviço na mesma empresa em 05/10/1988.

Acordos e convenções coletivas

Com a intenção de assegurar garantia de emprego, os sindicatos determinam em acordos e convenções coletivas, algumas estabilidades, aos empregados em vias de aposentadoria, aviso prévio, complementação de auxílio-doença, estabilidade da gestante etc. O empregador deverá verificar, junto ao sindicato, as garantias asseguradas à categoria profissional a que pertencem os seus empregados. 



DITR 2017

DITR 2017 Declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 1715/2017](#) estabeleceram-se as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

Está obrigado a apresentar a declaração, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou o isento, aquele que seja:

a) na data da efetiva apresentação:

a.1) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

a.2) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

a.3) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

b) a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

b.1) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b.2) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou,

b.3) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

c) a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas na letra "b", desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 29 de setembro de 2017; e,

d) nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada

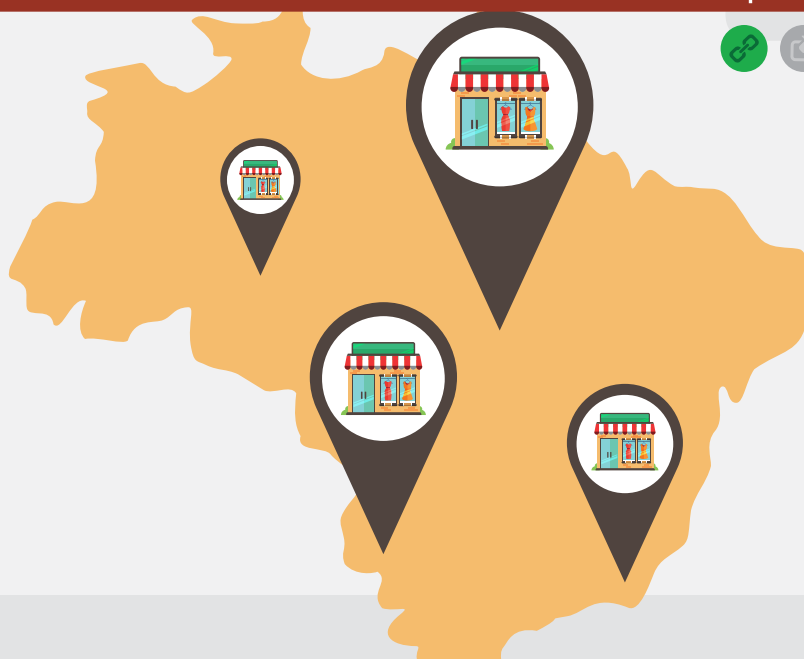
a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 14 de agosto, e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 29 de setembro de 2017. A comprovação de entrega deve ser feita por meio de recibo gravado depois de sua transmissão, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte.

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 29 de setembro de 2017, e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, acumuladas mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2017, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

A declaração apresentada depois de 29 de setembro de 2017 sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00, no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do pagamento do imposto ou quota.

Caso seja constatado o cometimento de erros, omissões ou inexistências na declaração já transmitida poderá ser apresentada declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso. Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2017. **3**



Contrato de Franquia

Franquia empresarial (Franchising)

O sistema de franquias tem se apresentado uma tendência mundial e um crescente desenvolvimento no Brasil onde os empreendedores buscam estratégias inovadoras por meio de parcerias e alianças empresariais.

De acordo com a [Lei nº 8.955/1994](#) a franquia empresarial é um sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos e serviços. Eventualmente, também pode compreender o direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador.

A concessão para uso ou exploração de marcas e patentes é elemento essencial do contrato de franquia empresarial. Por este tipo de contrato, o franqueador concede ao franqueado a licença para utilizar a marca, expressão, sinal de propaganda, patente, tecnologia e conhecimentos específicos de negócios. Esse conhecimento pode estar relacionado ao modo como o franqueado deverá instalar o seu negócio, projeto arquitetônico, treinamento, controles dentre outros.

O contrato pode abranger também o direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador com a finalidade de facilitar a operacionalização do negócio. O direito de uso ou exploração da marca ou patente deve estar associado ao direito de distribuição de produtos, mercadorias ou serviços, de forma que atinja maiores áreas de comercialização com menos custo possível.

Quanto ao preço pago pelo franqueado para que possam utilizar de todo o sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador merece especial atenção, pois, poderá compreender uma entrada inicial e de parcelas mensais calculadas sobre o faturamento, ou de outras formas denominadas royalties ou assistência técnica. Como pode haver grande investimento de capital neste tipo de operação é preciso considerar no prazo o tempo suficiente para que haja o retorno do capital investido e o lucro previsto. Portanto, o prazo de duração é fator decisivo nos contratos de franquia.

Também se deve discutir a localização, que é local onde o franqueado se estabelece, devendo haver estudos minuciosos, encarando o ponto comercial sob todos os aspectos, como facilidade de estacionamento, vizinhança, transportes, acesso etc. A territorialidade e sua delimitação também são essenciais para que se saiba onde o franqueado possa atuar. Pode ser uma região, cidade, parte de uma cidade, etc. Acordado o território, o franqueado tem exclusividade no uso da marca e na aquisição dos bens e produtos do franqueador ou de empresas por ele licenciadas.

Já os conflitos advindos da relação entre franqueador e franqueado pode ser resolvida por meio da adoção do instituto de arbitragem. Para utilização deste instituto é necessário que o contrato possua cláusula compromissória que se consubstancie e um contrato preliminar para a realização de compromisso futuro de resolução de pendência por meios de árbitros.

As empresas franqueadoras e franqueadas são independentes uma das outras, constituindo pessoas jurídicas distintas, portanto, não havendo vínculo empregatício entre elas.

O contrato de franquia deve ser sempre por escrito e assinado na presença de duas testemunhas, tendo validade independente de ser levado para registro perante cartório ou órgão público.

A formalização do contrato deverá ser procedida do fornecimento ao interessado de uma Circular de Oferta de Franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível. A circular deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou pessoa ligada a este.

Na hipótese de não observância do prazo de 10 dias para fornecimento da circular, ou se o franqueador veicular informações falsas em sua circular, o franqueado poderá arguir a anulabilidade do contrato e exigir a devolução de todas as quantias que já houver pago ao franqueador ou a terceiros por ele indicados, a título de taxa de filiação e royalties, mais perdas e danos. **3**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04 SEG	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Ago/17	DARF	
06 QUA	Pagamento dos Salários	Ago/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Ago/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Ago/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Ago/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Ago/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
08 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Ago/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Ago/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Ago/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
13 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Set/17	DARF	
15 SEX	EFD - Contribuições	Jul/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	CIDE	Ago/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Ago/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Ago/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Previdência Social (INSS)	Ago/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
20 QUA	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Ago/17	DARF	Art. 70, I, "d" Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Ago/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Ago/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Ago/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Ago/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	DCTF - Mensal	Jul/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
25 SEG	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Set/17	DARF	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Ago/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Ago/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
29 SEX	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Set/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Ago/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Ago/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 3ª Quota	2º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Ago/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Ago/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Ago/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Ago/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT
	IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 6ª Quota	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017
	DITR/2017 - Dec. Imp. Sobre Propriedade Territorial Rural	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 1715/2017
	ITR/2017 - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	Ano 2016	DARF	Pagamento da 1ª quota/única
!	IPI - Fabricantes de Produtos - Capítulo 33 da TIPI	Jul e Ago/17	Informação	IN SRF 047/2000 , Anexo Único
	DTTA - Declaração Transferência de Titularidade de Ações	1º Sem/17	Declaração	IN RFB 892/2008

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;

b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido		Percentuais Aplicados
%	Atividades	
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	
	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)	
8,0	- Transporte de cargas	
	- Serviços hospitalares	
	- Atividade rural	
	- Industrialização	
	- Atividades imobiliárias	
	- Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra	
16,0	- Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado	
	- Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização	
	- Serviços de transporte (exceto o de cargas)	
32,0	- Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00	
	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples)	
32,0	- Intermediação de negócios	
	- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	
	- Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra	

SIMPLES Nacional		Percentuais Aplicados						
Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01	3.240.000,01	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45
Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.								

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS Indicadores de Inflação e Juros (%)																						
Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP					
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.				
Jun	0,05	2,47	-0,32	3,43	-0,67	-0,78	-0,96	-1,52	-0,30	2,55	0,81	10,25	0,0536	0,51	0,5768	7,98	0,5833	7,00				
Jul	-0,01	2,10	0,38	3,45	-0,72	-1,66	-0,30	-1,42	0,17	2,08	0,80	9,25	0,0623	0,48	0,5539	7,71	0,5833	7,00				
Ago													0,0509	0,59	0,5626	7,49	0,5833	7,00				
Unidade Fiscal																						
UFESP	UPF-PR		VRTE-ES		UPF-RS		UFIR-RJ		UFEMG		UFERMS		UPF-MT		UPF-PA		UFIR-CE		UFR-PB		UFR-PI	
Ano-17	Ago-17		Ano-17		Ano-17		Ano-17		Ano-17		Ago-17		Ago-17		Ago-17		Ano-17		Ago-17		Ano-17	
25,07	96,60		3,1865		18,2722		3,1999		3,2514		24,23		126,39		3,2364		3,94424		46,89		3,20	



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |

“

“

Somos a transformação que queremos no mundo.

Gandhi

”



CRADLE TO CRADLE **Criar e Reciclar** **Ilimitadamente**

Michael Braungart
William McDonough



Setembro 2017

Feriados

07 Independência do Brasil

A Independência do Brasil deu os primeiros passos às margens do riacho Ipiranga, hoje atual cidade de São Paulo. O Príncipe Regente Dom Pedro I gritou “independência ou morte” e a partir desse momento, simbolicamente, o Brasil não era mais uma colônia de Portugal. Estava finalmente estabelecida a Independência do Brasil.

Logo após a Independência, o Brasil passou a ser uma monarquia, uma forma de governo em que os poderes eram exercidos por um Imperador.

Fonte: calendarr.com

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/08/2017